

RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Cartório Único de Quipapá - PE
Pça. Dr. Fernando Pessoa de Mello, 114
Tel. (81) 3685 - 1302 e 8297 - 5741

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia Fotostática
ter conferido com o original
O referido é verdade. Dou fé.
Quipapá - PE, 29 OUT. 2009

Antonia Oliveira do N. Carvalho Matias
Tabeliã e Oficiala Reg. de Imóveis
Evandalva Florêncio A. Silva Duarte - Substituta

CARTÓRIO ÚNICO DE QUIPAPÁ
Antônia Oliveira do Nascimento Carvalho Matias,
TABELIÃ
Evandalva Florêncio Duarte - Estrovente Substituta
Pça. Dr. Fernando Pessoa de Mello, 90 - Fone: (81) 3685-1302
QUIPAPÁ - PERNAMBUCO



LEI Nº 1017/ 2006

EMENTA: "Conselho Municipal de Educação e revogação da Lei Nº. 892 de 09 de junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Quipapá é um órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I- Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II- Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 3º - Para composição do Conselho Municipal de Educação, serão observados os seguintes critérios:

- I - Ter concluído o ensino médio;
- II - Demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional;
- III - Revelar interesse pela educação escolar.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação obedecerá à seguinte composição:

- I- Três representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- Dois representantes dos professores municipais, indicados pela entidade representativa do corpo docente;
- III- Um representante do Conselho Tutelar do município de Quipapá, indicado pelo Presidente do respectivo Conselho;
- IV- Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo;
- V- Um representante dos pais, eleito em reunião específica para tal finalidade.

Parágrafo único - Para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os seus respectivos suplentes.

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e suplentes indicados ou eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará por decreto, empossando-os.

Art. 5º - Os Conselheiros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 6º - Os Conselheiros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Art. 7º - A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, ou seja, uma reunião por bimestre, e, extraordinárias, tantas vezes que se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público;

§ 2º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, independente de justificativas, será afastado e substituído pelo suplente.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I- O Plenário; e

II- A Diretoria Executiva.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Diretoria Executiva;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será apreciado e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10.- A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretaria Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE CARVALHO
Selo de Autenticidade
QUIPAPÁ - PE
ANTÔNIO ÚNICO DE QUIPAPÁ - PE
Antônia Oliveira - Presidente
Evandávia Florêncio Duarte - Vice-Presidente
Luca Dr. Fernando Pessoa de Mello - Secretário Geral



Cartório Único de Quipapá - PE
Dr. Fernando Pessoa de Mello, 114
Tel: (81) 3665 1302 e 9297 5741

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia Fotostática
foi conferida com o original
referido e verdadeira.
Quipapá - PE, 21/09/2009

Antônia Oliveira - N. Carvalho - M. Florêncio Duarte - Oficial Receptor
Evandávia Florêncio Duarte - Substituta

Parágrafo único. O mandato dos cargos aqui referidos corresponderá ao mandato, conforme Art. 6º desta Lei.

Art. 11 - As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

- I- Manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares municipais e da rede particular de educação infantil, ouvindo a Secretaria de Educação;
- III- Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- IV- Estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- V- Acompanhar e/ ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- VI- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;
- VII- Manter intercâmbio com os demais conselhos;
- VIII- Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;
- IX- Acompanhar o cumprimento das leis Federais, Estaduais e Municipais que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;
- X- Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o cumprimento da Lei do Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;
- XI- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico do Sistema e das unidades escolares;
- XII- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- XIII- Fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) A educação infantil e o ensino fundamental;
- b) O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- c) A educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) O ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) A produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
- f) O currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- g) A elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino; e
- h) O treinamento em serviço previsto no art. 87 § 4º, da LDB.



Artório Unico de Quipapá - PE
Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, 111
Tel: (81) 3685 1302 e 9297 5741
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia Fotostática
e ter conferido com o original.
O referido é verdadeiro.
Quipapá - PE.

Antônia Oliveira de N. Carvalho Matias
Tabelia e Oficiala Reg. do Imóvel
Evandaiva Florência A. Silva Duarte - Substituta

ARTÓRIO UNICO DE QUIPAPÁ
Antônia Oliveira de N. Carvalho Matias
Evandaiva Florência A. Silva Duarte - Escrevente Substituta
TABELIA
Lp. Dr. Fernando Pessoa de Mello, 90. Fone: (81) 685-
QUIPAPÁ - PERNAMBUCO

219 031 2009

XIV- Aprovar:

- a) Possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) Os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

XV- Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais ou área fim que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

XVI- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XVII- Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e

XVIII- Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

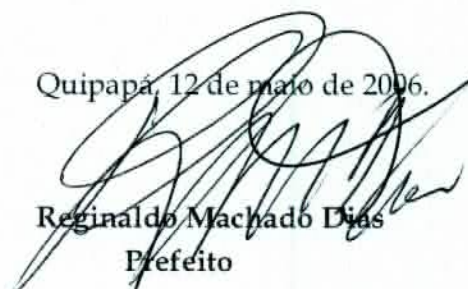
Art. 13 - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma vez por ano.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei N.º. 892 de 09 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Quipapá-PE.

Quipapá, 12 de maio de 2006.


Reginaldo Machado Dias
Prefeito



LABORATORIO UNICO DE QUIPAPÁ
Antônia Oliveira do Nascimento Carvalho Mattias
TABELIÃ
Evandaiva Florêncio Duarte - Escrevente Substituto
Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo 90 - Fone: (81) 685-...
QUIPAPÁ - PERNAMBUCO

Laboratório Único do Quipapá - 171
Dr. Fernando Pessoa de Melo, 114
Tel: (81) 8685 - 1308 e 9297 - 5711
AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia Fotostática
após ter conferido com o original
O referido é verdade. Dou fe
Quipapá - PE, 23/9 OUT. 2009

- Antônia Oliveira do N. Carvalho Mattias
Tabeliã e Oficiala Reg. de Imóveis
- Evandaiva Florência A. Silva Duarte - Substituto